



# PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

**LEI nº 412/2008**

**EMENTA Declara entidade de  
interesse Público e da outras  
providencias.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de Interesse Público Municipal as seguintes instituições:

- Centro de Cultura Popular Escritor Erasmo Alves – CEAC;
- Associação Sócio – Cultural da Rua D'água – ASCRAD;
- Sociedade Musical Filarmônica 4 de Outubro;
- Fundação proteção a Saúde e ao Meio Ambiente. FUSAMA
- Cooperativa de produção e desenvolvimento Rural e Urbano. CONDRUP;
- Centro Saúde comunitária de Amaraji. CESAC;
- Associação Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde; AMACS
- Conselho de pastores de Amaraji;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registra-se, Publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de Dezembro de 2008.

PAULO ROBERTO DE MELO

Prefeito

Câmara Municipal de Amaraji/PE  
Paulo Roberto de Melo  
Prefeito